

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO PAROQUIAL DE S. JOÃO BATISTA DE CANELAS
= APOIO A OBRAS NO CENTRO SOCIAL =**

Considerando que:

O Centro Paroquial de S. João Batista de Canelas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, desenvolvendo uma louvável atividade na vertente social e que se tem afirmado como uma referência local na prestação de cuidados e serviços à infância e aos idosos daquela Freguesia;

Para além do Serviço de Apoio Domiciliário e do Centro de Dia, a Instituição levou a efeito um conjunto de obras no sentido de dotar os espaços onde estão instalados os serviços da creche e do jardim-de-infância de todas as condições;

Que o Município não pode deixar de reconhecer que a atividade desenvolvida pelo Centro Paroquial é de manifesto interesse municipal e, nesse sentido, pretende assumir as suas responsabilidades sociais que não deixam, neste caso, de passar pelo apoio financeiro na execução deste projeto;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios

podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

Assim, entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO PAROQUIAL S. JOÃO BATISTA DE CANELAS, pessoa coletiva n.º 504 815 423, com sede NA Rua Padre Costa, n.º 199, 4410-299 Canelas, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Padre Manuel Lopes Ribeiro, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por **Centro** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras no Centro Social, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- 1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira até ao montante total de € 18.000,00 (dezoito mil euros), cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município, o qual será pago da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação:

9.000,00 € (nove mil euros) até trinta dias após a assinatura do presente Acordo;
 - b) 2ª prestação:

9.000,00 € (nove mil euros), mediante apresentação de relatório circunstanciado das intervenções e benfeitorias realizadas.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com a obra descrita na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Centro obriga-se perante o Município a aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na

matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 22 de dezembro de 2016

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente do Centro Social Paroquial



Padre Manuel Lopes Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2016
- Os encargos relativos ao presente Acordo serão satisfeitos pela rubrica do plano 2001-A-30, (Compromisso n.º 2016/4258- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

